



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## Projeto de Decreto Legislativo nº 02/23

**Dispõe sobre:** título de cidadão machadense ao De.  
**FERNANDO MARANGONI.**

**Art. 1º** – Fica concedido ao senhor FERNANDO MARANGONI, o título de cidadão machadense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de doações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de outubro de 2023

  
**JOEL NUNES**  
Vereador



TRABALHO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SESSÃO Ordinária
DATA: 12 / 03 / 2024
PRESENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

---

## **Justificativa – Projeto de Decreto Legislativo nº 02/23**

**Nobres Pares,**

O pretenso homenageado tem um vasto rol de serviços prestados ao nosso município, conforme descrito na biografia anexa, liberando recursos importantes para nossa coletividade.

Além disso, está sempre junto aos nossos gestores, se colocando a disposição e lutando pelos interesses de nosso município.

Esperando uma especial atenção dos nobres pares na apreciação e votação do presente projeto de decreto legislativo, subscrevemo-nos,

Respeitosamente

  
**JOEL NUNES**  
**Vereador**



Joel Ver...  
visto por ú...



← joel



CONVERSAS



**Joel Vereador**  
✓✓ Ok

18/10/2023

GRUPOS EM COMUM



**Vereadores 2021-2024** Ontem  
**Joel Vereador** está nesse grupo

🔒 Suas mensagens pessoais são protegidas com a criptografia de ponta a ponta

18/10/2023

🔄 Sincronizando mensagens mais antigas. Clique para ver o progresso.

➡ Encaminhada

Nascimento: 22 de janeiro de 1980.

**Mini-currículo:** Fernando Marangoni é advogado e deputado federal na 57.<sup>a</sup> Legislatura (2023/2027) pelo estado de São Paulo.

**Biografia:**

Fernando Marangoni é advogado e deputado federal na 57.<sup>a</sup> Legislatura (2023/2027) pelo estado de São Paulo. Professor universitário, é formado em Direito, tem Pós-Doutorado em Direito Tributário e Doutorado em Ciências Sociais.

Foi Secretário de Habitação de Santo André (SP), onde tem domicílio eleitoral, entre 2017 e 2018. Em 2019 foi nomeado Secretário-Executivo de Habitação do estado de São Paulo. Em 2022, disputou pela primeira vez o cargo de deputado federal nas eleições de outubro pelo União Brasil. Foi eleito com 89.390 votos para exercer seu primeiro mandato na Câmara dos Deput...[Leia mais](#)

09:46



0:11

09:47



Ok 09:49 ✓✓



Use o app para acessar o histórico de conversas mais completo  
Baixar o WhatsApp para Windows >



Digite uma mensagem





## Matérias em Tramitação

Fazer nova pesquisa

### PARÂMETROS DE PESQUISA:

Ano: 2023

Tipo de matéria:

Status atual: 2\_Encaminhado para Comissões Competentes e Procuradoria

Local atual:

Autor:

QUADRO GERAL	
Tipo Matéria	Quantidade
PDL - Projeto de Decreto Legislativo	1
PLE - Projeto de Lei do Executivo	1
Veto - Razões do Veto	1

### Matéria

[Projeto de Decreto Legislativo 2/2023](#)

**Ementa:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MACHADENSE AO DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MARANGONI AUTOR: VEREADOR JOEL

**Local Atual:** ProcLeg - Procuradoria Legislativa

**Status:** 2\_Encaminhado para Comissões Competentes e Procuradoria

**Texto da Ação:** Encaminhado para Procuradoria.

**Autores:** Joel Nunes

[Projeto de Lei do Executivo 13/2023](#)

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso, com promessa de doação, de área no NINDAM a empresa Crematório Ecumênico Álvares Machado.

**Local Atual:** ProcLeg - Procuradoria Legislativa

**Status:** 2\_Encaminhado para Comissões Competentes e Procuradoria

**Texto da Ação:** Encaminhado para Procuradoria

**Autores:** ROGER F. GASQUES - PREFEITO

[Razões do Veto 5/2023](#)

**Ementa:** Veto total ao Projeto de lei nº 17/2023 que corrige redação da Lei nº 2729 de 16 de dezembro de 2011

**Local Atual:** ProcLeg - Procuradoria Legislativa

**Status:** 2\_Encaminhado para Comissões Competentes e Procuradoria

**Texto da Ação:** Encaminhado para Procuradoria Legislativa.

**Autores:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## *Poder Legislativo*

CM. Álvares Machado (SP), 05 de março de 2024.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. TÍTULO DE CIDADÃO MACHADENSE. LEGALIDADE.**

**Autor:** Vereador Sr. Joel Nunes

**Solicitante:** Diretoria Legislativa

#### 1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica da minuta do projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023**, de autoria do vereador Sr. Joel Nunes, que dispõe sobre **título de cidadão machadense ao Sr. Fernando Marangoni**.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

##### 2.1 Da Competência, Iniciativa e Forma do Projeto

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu art. 17, inciso XIII, estabelece que **compete privativamente à Câmara Municipal “conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, por meio de Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal, mediante votação nominal e aberta”**.

Além disso, o art. 98, inciso I, da LOM prevê que o **Decreto Legislativo**, de efeitos externos, serve às **proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de iniciativa e competência exclusiva da Câmara**. O art. 99 da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

LOM estabelece “O Regimento Interno da Câmara disporá sobre as matérias objeto de Decreto Legislativo e de Resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância da mesma técnica relativa às leis.”

Por sua vez, o art. 98, §1º, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, estabelece que constitui **matéria do Projeto de Decreto Legislativo**, a “concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”

Além disso, o §2º do mesmo dispositivo prevê que para proposições desta matéria (concessão de honraria) poderá ser de **iniciativa** da Mesa, das Comissões e dos **Vereadores**.

Quanto à **forma de Decreto Legislativo** do projeto apresentado, está de acordo com os já mencionados dispositivos, art. 17, inciso XIII, da LOM e art. 98, §1º, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** por parte do Vereador a respeito do **Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2023**, ora em análise.

## **2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto**

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa conceder **título de cidadão machadense ao Sr. Fernando Marangoni**.

O art. 1º do projeto prevê que fica concedido ao senhor Fernando Marangoni, o título de cidadão machadense.

O art. 2º prevê que as despesas decorrentes da execução do decreto legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## *Poder Legislativo*

Pois bem.

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que cabe à Câmara Municipal conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal para concessão do título (prestação de serviços relevantes ao município ou destaque na atuação da vida pública e particular do homenageado) envolvem o próprio mérito do projeto em análise, sobre o qual este procurador jurídico não pode adentrar, sendo reservado aos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo** do **projeto de Decreto Legislativo n. 02/2023**, de iniciativa do Vereador Sr. Joel Nunes.

### 3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Embora o art. 17, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, estabeleça que o projeto de **Decreto Legislativo** que vise conceder honorarias deva ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2038160-60.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi reconhecida a inconstitucionalidade deste quórum de aprovação por ausência de simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado para matérias como a do presente projeto de decreto legislativo.

Assim sendo, deve-se aplicar o **quórum de maioria simples** para sua aprovação.

### 4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

### *Poder Legislativo*

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo em questão não versa sobre proposições referentes à assuntos específicos aos quais competem às comissões permanentes, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, visto que lhe cabe analisar todas as proposições legislativas, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

#### 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do conteúdo e formalidade do **projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 de autoria do Vereador Sr. Joel Nunes**, esta procuradoria opina pela sua legalidade, concluindo:

- a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa do Vereador** para propô-la, com fundamento no art. 17, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 98, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado;
- b) Quanto à **forma de Decreto Legislativo**, está de acordo com os já mencionados dispositivos, art. 17, inciso XIII, da LOM e art. 98, §1º, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado;
- c) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

### *Poder Legislativo*

não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da forma e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS  
CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por  
DIOGO RAMOS CERBELERA  
NETO  
Dados: 2024.03.05 12:03:06  
-03'00'

**DIOGO RAMOS CERBELERA NETO**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Poder Legislativo*

**PARECER Nº 09/2024**

**PROCESSO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023

**AUTORIA:** Vereador José Nunes

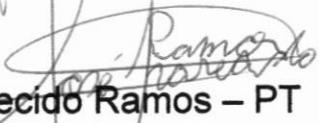
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE: título de cidadão machadense ao Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

**DATA:** 07 DE MARÇO DE 2024

**RELATÓRIO:** DELIBERARAM TODOS OS MEMBROS FAVORAVELMENTE AO PROJETO POR ESTAR DE ACORDO COM O AMBIENTE JURÍDICO ATUAL.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** PARECER FAVORÁVEL

  
PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

  
RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

  
MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

